



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



RESOLUÇÃO COPG Nº 04 de 01 de junho de 2017

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

RESOLVE:

Aprovar em sua 89ª reunião realizada no dia 31/05/2017, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em GEOGRAFIA – PPGGeo-So

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Campus de Sorocaba
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA
REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
Das Finalidades e Estrutura

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGGeo) integrado ao Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Campus Sorocaba, estrutura-se em conformidade ao que estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, abrangendo estudos, pesquisas e formação acadêmica no nível de Mestrado Stricto Sensu.

Parágrafo Único - O PPGGeo é regido pela Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar, aprovado pela Resolução COPG Nº 007 de 18 de dezembro de 2013, do Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, homologado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, segundo a Resolução ConsUni nº 758, de 01/11/2013 e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Artigo 2º - O PPGGeo tem por finalidade:

I - qualificar recursos humanos e desenvolver pesquisas, oferecendo curso regular “Stricto Sensu” em nível de Mestrado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



II - disponibilizar ao mestrando condições de desenvolver trabalhos, estudos e investigação na área da Geografia, que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais para a área, bem como o compromisso sócio-político e ético, qualificando-o para pesquisa científica;

III - atender as necessidades de formação de mestres em Geografia visando responder à demanda da sociedade no que se refere ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e do conhecimento técnico-científico.

Artigo 3º - O PPGGeo tem como área de concentração: Dinâmicas Ambientais e Socioespaciais. É constituído de duas linhas de pesquisa:

1. Produção do Espaço, Educação e Cultura;
2. Estudos Ambientais e Análise Espacial.

Parágrafo Único – A criação de novas áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa no Programa deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGGeo que a submeterá à Comissão de Pós-Graduação (CPG) e, em sendo aprovada, a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Artigo 4º - A Organização Administrativa do PPGGeo é constituída de uma Comissão do PPGGeo (CPG), uma Coordenação e uma Secretaria.

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação – CPG

Artigo 5º - A Comissão do PPGGeo é constituída por:

- I - Coordenador do Programa, seu Presidente; pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;
- II – Todos os professores permanentes credenciados no programa;
- III - Representante do corpo discente do Curso de Mestrado, no mínimo um representante e no máximo 20% (vinte por cento) do total do inciso II.

Parágrafo 1º – Para fins deliberativos, cada integrante da CPG tem direito a um voto.

Parágrafo 2º - A representação discente é formada por representantes titulares eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado no início de cada ano letivo, com mandato de um ano, renovável por mais um ano.

Parágrafo 3º - Nos impedimentos ou ausências eventuais do Presidente e do Vice-Presidente, a CPG será presidida pelo seu membro mais antigo no Magistério Superior desta Universidade, vinculado como docente permanente do PPGGeo.

Artigo 6º - Além das atribuições dispostas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, compete à CPG:

- I. Supervisionar todas as atividades do PPGGeo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- II. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso, por maioria simples, dentre os docentes credenciados como permanentes e ativos no PPGGeo para mandato de 2 (dois) anos;
- III. Estabelecer as normas e procedimentos específicos, bem como o Regimento Interno do Programa;
- IV. Julgar os recursos interpostos aos procedimentos e decisões do Coordenador;
- V. Deliberar, por maioria simples, quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPGGeo, inclusive sobre a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador.
- a) No caso de ser aprovada a pauta para avaliar a destituição do Coordenador e/ou do Vice-coordenador, essa discussão e deliberação serão feitas em uma reunião extraordinária, com apenas esse ponto de pauta, convocada no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da aprovação da referida pauta;
- b) A reunião extraordinária que avaliará e deliberará sobre a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador deverá ser coordenada por 1 (um) representante de alguma instância da UFSCar superior aos Colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação nomeado pelo Diretor do Centro ou autoridade equivalente.
- VI. Definir sobre as vagas discentes para ingresso no Curso;
- VII. Decidir sobre criação, alteração e extinção de disciplinas e outras atividades acadêmicas creditáveis;
- VIII. Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores, para cada período letivo;
- IX. Decidir sobre dispensa, aproveitamento e equivalência de disciplinas;
- X. Constituir anualmente a Comissão de Distribuição de Bolsas de Estudo, da qual o Coordenador é membro nato;
- XI. Participar da elaboração dos relatórios do PPGGeo a serem encaminhados aos órgãos superiores da UFSCar e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- XII. Analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao PPGGeo;
- XIII. Homologar, no âmbito de sua competência, a prestação de contas anual do PPGGeo feita pelo Coordenador e Vice-Coordenador;
- XIV. Analisar e homologar sobre o processo seletivo de que trata o Capítulo III deste Regimento;
- XV. Homologar a indicação de orientadores e co-orientadores;
- XVI. Analisar e decidir sobre a formação das bancas de Exame de Qualificação e de Defesas de Dissertação, solicitadas pelos orientadores;
- XVII. Estabelecer e deliberar, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar, sobre os critérios, processos e prazos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no PPGGeo;
- XVIII. Decidir e homologar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no PPGGeo;
- XIX. Decidir sobre a participação de professores para desenvolver atividades no PPGGeo;
- XX. Discutir e aprovar o calendário de atividades acadêmicas e administrativas do PPGGeo, sendo o mesmo instrumento legal para aplicação dos prazos regimentais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- XXI. Homologar o calendário do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira formulado pela Coordenadoria do PPGGeo;
- XXII. Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazos para conclusão de cursos, desligamentos de discentes do PPGGeo e outros assuntos correlatos, observando-se a Regimento Geral da Pós-graduação da UFSCar e deste Regimento Interno;
- XXIII. Deliberar sobre alterações na estrutura curricular do PPGGeo;
- XXIV. Deliberar sobre os processos de concessão de Bolsa;
- XXV. Propor iniciativas que possam qualificar a produção de docentes e discentes;
- XXVI. Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre pedidos de Convênios e Contratos com instituições nacionais e internacionais;
- XXVII. Deliberar sobre as matrículas recebidas de discentes regulares e especiais;
- XXVIII. Deliberar sobre a indicação ou mudança de orientador;
- XXIX. Distribuir e divulgar este Regimento Interno entre os discentes e docentes do PPGGeo;
- XXX. Deliberar sobre casos omissos neste Regimento no âmbito de sua competência;
- XXXI. Aprovar as composições e homologar as decisões das bancas examinadoras de dissertação;
- XXXII. Analisar e deliberar sobre solicitações de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu;
- XXXIII. Emitir parecer, quando solicitado, sobre processos de revalidação de diploma de Pós-Graduação expedido no exterior;
- XXXIV. Analisar e decidir sobre qualquer tipo de recurso administrativo pertinente ao PPGGeo;
- XXXV. Estabelecer as normas para realização dos exames de qualificação e defesas de Dissertação de Mestrado;

Seção II **Da Coordenação**

Artigo 7º - A coordenação deve ser composta de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, do quadro permanente do PPGGeo, eleitos de acordo com o Regimento Interno do PPGGeo.

Parágrafo 1º - A Coordenação do PPGGeo deve ter mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva de igual período tanto para o posto de coordenador quanto para o de vice-coordenador.

Parágrafo 2º - O processo eleitoral da Coordenação do PPGGeo é regulamentado por resolução específica, formulada e homologada pela CPG.

Artigo 8º - Além das atribuições dispostas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar, compete ao Coordenador do PPGGeo:

- I. Coordenar todas as atividades do PPGGeo;
- II. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias mensais da CPG, bem como as reuniões extraordinárias;
- III. Representar o PPGGeo nas instâncias internas e externas à UFSCar;
- IV. Delegar atribuições no âmbito do PPGGeo a outros membros da CPG;
- V. Dirigir e supervisionar a Secretaria do PPGGeo, na forma do Artigo 10º deste Regimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- VI. Encaminhar aos docentes, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida pelos órgãos competentes aos quais o PPGGeo está vinculado;
 - VII. Encaminhar à Comissão de Seleção, nos prazos estabelecidos, a documentação necessária ao processo seletivo, recebendo daquela, em tempo hábil, a documentação e os resultados do referido processo seletivo;
 - VIII. Elaborar proposta de distribuição orçamentária e efetuar anualmente prestações de contas junto à CPG;
 - IX. Elaborar e submeter à apreciação da CPG do PPGGeo, dentro dos prazos estabelecidos, documentos, relatórios e planos estabelecidos neste Regimento;
 - X. Formular, encaminhar à CPG do PPGGeo para homologação e, posteriormente, divulgar o calendário do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
 - XI. Levar à CPG as indicações de orientadores e co-orientadores para a homologação;
 - XII. Levar à CPG as versões finais das dissertações defendidas para a homologação;
 - XIII. Formular e levar anualmente à CPG a prestação de contas do PPGGeo para a homologação;
 - XIV. Receber semestralmente dos docentes as propostas de disciplinas e atividades a serem desenvolvidas, para sistematizá-las e levá-las à CPG para a homologação;
 - XV. Sugerir à CPG alterações na estrutura curricular do PPGGeo quando julgar procedente;
 - XVI. Coordenar a definição de critérios para a concessão de Bolsas, que deverão ser homologados pela CPG;
 - XVII. Coordenar o processo de credenciamento e descredenciamento dos docentes no PPGGeo, cuja deliberação caberá à CPG;
 - XVIII. Receber, emitir parecer circunstanciado e enviar à CPG pedido de Convênios e Contratos com instituições nacionais e internacionais no âmbito do PPGGeo;
 - XIX. Acompanhar o desempenho dos discentes em "Estágio Docência" e atribuir-lhe um conceito no caso em que, por qualquer motivo, o discente não tenha orientador;
- Artigo 9º - São atribuições do Vice-Coordenador do PPGGeo substituir o Coordenador nas suas ausências e impedimentos eventuais; representar o PPGGeo nas instâncias internas e externas à UFSCar, desde que designado pelo Coordenador, bem como desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e com o CPG do PPGGeo.

Seção III

Da Secretaria

Artigo 10º - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativo-burocráticos do PPGGeo, é supervisionada pelo Coordenador do PPGGeo e administrada por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- b) Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao PPGGeo;
- c) Acessar, consultar e registrar os dados acadêmicos na Plataforma Sucupira da CAPES;
- d) Registrar os dados acadêmicos dos discentes, para o envio aos órgãos competentes da UFSCar e de outras instituições;
- e) Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- f) Registrar conceitos e créditos obtidos pelos discentes para fins decertificados, atestados e diplomas;
- g) Efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos discentes do PPGGeo;
- h) Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, e remeter à CPG nos prazos regimentais;
- i) Divulgar o calendário das Bancas de Qualificação e de Defesa para a comunidade acadêmica;
- j) Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às 2105 atividades didáticas e administrativas;
- k) Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGGeo;
- l) Sistematizar informações, organizar prestações de contas, elaborar e digitar documentos e relatórios e remeter aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Secretariar as reuniões do Comissão do PPGGeo e preparar as respectivas atas;
- n) Manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao PPGGeo;
- o) Manter atualizada a página eletrônica do PPGGeo.
- p) Realizar o preenchimento de dados na Plataforma Sucupira nos itens de sua competência.

Seção IV **Do Representante Discente**

Artigo 11º - São atribuições do representante discente:

I - representar os discentes do PPGGeo na CPG e em outras instâncias da UFSCar e fora dela quando convocados e designados pela Coordenação;

II - zelar pela qualidade da produção discente, de modo a atender aos níveis de excelência estabelecidos pela área de Geografia na CAPES;

III – comunicar formalmente seu afastamento junto à CPG.

Parágrafo Único - Os discentes deverão escolher, autonomamente, os representantes discentes e seus suplentes, que cumprirão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.

Capítulo III **Do Ingresso Discente e do Regime Didático-Científico**

Seção I **Do Processo Seletivo e da Aprovação**

Artigo 12 - O ingresso ao PPGGeo, no Curso de Mestrado em Geografia, far-se-á por meio de um processo de seleção, efetuado por Comissão de Seleção composta por, pelo menos, 03 (três) professores vinculados ao Programa, de acordo com a área de concentração e linha de pesquisa, conforme Artigo 3º deste Regimento, e de acordo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



com o número de vagas determinado pela CPG do PPGGeo. Será admitido à inscrição para seleção ao Curso de Mestrado:

- a) O portador de diploma de graduação em Geografia (bacharelado ou licenciatura), bem como de outro curso de nível superior obtido em instituição reconhecida pelo MEC, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente.
- b) O portador de diploma de graduação em Geografia (bacharelado ou licenciatura), bem como de outro curso de nível superior fornecido por instituição estrangeira, desde que reconhecido pelo MEC.
- c) Os portadores de documentos comprobatórios em processo de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC.

Parágrafo 1º - O número de vagas de que trata o “caput” deste Artigo será definido pela CPG do PPGGeo e poderá variar, a cada oferta, em função da quantidade de orientandos por docente.

Parágrafo 2º - O pedido de inscrição ao processo seletivo será dirigido à Coordenação do PPGGeo, na forma estabelecida no Edital de Seleção.

Parágrafo 3º - Se for apresentado certificado ou documento equivalente, as matrículas serão homologadas condicionalmente à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de 1 (um) ano, caso contrário o discente será desligado do PPGGeo.

Parágrafo 4º - Para a inscrição de discentes portadores de diplomas emitidos no exterior, a CPG, deverá proceder a uma análise da validade do diploma do curso de Graduação no país de origem.

Artigo 13 - O processo seletivo será regido anualmente por Edital específico, aprovado pela CPG do PPGGeo, seguindo as normas vigentes da UFSCar.

Parágrafo 1º - O edital deverá contemplar três modalidades de ingressos de discentes regulares no curso de Mestrado do PPGGeo, a saber:

- a) ingresso universal ou ampla concorrência; b) ingresso por meio da modalidade de reserva de vagas para candidato(a)s negro(a)s ou afrodescendentes; e
- c) ingresso por meio da modalidade de reserva de vagas para candidato(a)s indígenas, de acordo com os regulamentos das modalidades de reservas de vagas contidas em Resolução do PPGGeo e em concordância com o Programa de Ações Afirmativas da UFSCar.

Parágrafo 2º - O processo de seleção de candidatos regulares ao curso de Mestrado do programa será regulamentado por edital específico, conforme este artigo e considerará o desempenho acadêmico do candidato demonstrado pelas diversas etapas avaliativas e em consonância às linhas de pesquisa do PPGGeo.

Parágrafo 3º - Do total das vagas descritas a serem determinadas no edital de seleção, serão destinadas 30% das mesmas para reservas de vagas, subdivididas da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) das vagas para candidato(a)s autodeclarado(a)s negro(a)s ou afrodescendentes e,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- 10% (dez por cento) das vagas para candidato(a)s autodeclarados indígenas, segundo definições no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º - O resultado do processo seletivo será submetido à homologação dos membros da CPG.

Seção II

Da Matrícula e da Inscrição em Disciplina

Artigo 14 – As matrículas de discente regular ou especial em disciplinas deverão ser recebidas pela Secretaria do PPGGeo e encaminhadas à CPG para a homologação.

Artigo 15 - O candidato aprovado no processo seletivo terá direito à matrícula no curso de Mestrado do PPGGeo.

Parágrafo 1º - Os discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula no PPGGeo, nos prazos estabelecidos pelo calendário, em formulário próprio com parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso. Assim não procedendo, o candidato perderá, automaticamente, o direito à vaga.

Parágrafo 2º - Os discentes matriculados no Programa terão até o final do 2º semestre, a contar da data da primeira matrícula em disciplinas, para apresentarem certificação de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, italiano ou espanhol) emitido pelo PPGGeo ou por instituição habilitada, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45 deste Regimento. O aluno que não apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira no prazo estabelecido por este parágrafo será avaliado pela CPG e poderá ser desligado do Programa.

Artigo 16 - O aluno matriculado no PPGGeo submete-se ao processo periódico de inscrição em disciplinas, em conformidade com a disponibilidade de oferta de disciplinas e com o seu plano de estudo.

Artigo 17 - O pedido de trancamento da matrícula deverá ser encaminhado à Secretaria do PPGGeo mediante requerimento do interessado, com justificativa do orientador pelo período de 1 (um) semestre.

Parágrafo 1º - O trancamento de matrícula suspende a contagem do prazo máximo de duração do curso.

Parágrafo 2º - Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Artigo 18- É permitido ao aluno não bolsista o trancamento de disciplina no total de até duas disciplinas optativas, desde que decorridos no máximo 1/3 da sua carga horária, com a exclusiva aquiescência de seu orientador.

Seção III

Do Corpo Docente, da Orientação e da Co-orientação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Artigo 19 - O corpo docente do PPGGEO é constituído pelos docentes credenciados no Programa e homologados pelo CoPG.

Parágrafo 1º - Para o credenciamento é exigido o título de Doutor e produção continuada compatível com as linhas de pesquisa do Programa. A apreciação da solicitação será feita pela CPG, que definirá pela aceitação ou não do credenciamento.

Parágrafo 2º - O credenciamento de docentes da UFSCar para desenvolver atividades no PPGGeo dar-se-á por solicitação direta do interessado, em documento dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado de currículo 0 atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos três anos e Plano de Trabalho em Pesquisa e Ensino na Pós-Graduação a ser desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo 3º - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, respeitando o disposto na portaria vigente da CAPES.

Parágrafo 4º - A CPG emitirá Resolução específica para o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEO.

Artigo 20 - Todo discente do PPGGeo terá orientador de Dissertação. Parágrafo 1º - Compete à CPG designar o orientador de cada discente, considerando a afinidade entre a especificidade do projeto de pesquisa e o perfil teórico-metodológico dos docentes.

Parágrafo 2º - O prazo máximo para a CPG indicar orientador aos discentes é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua matrícula no PPGGeo, que deverá indicar à CPG, por meio de formulário próprio para tal.

Parágrafo 3º - Poderá haver mudança de orientador nos seguintes casos:

- a) quando houver acordo entre as partes, o que deverá ser comunicado à CPG por meio de um documento escrito e assinado tanto pelo orientador quanto pelo orientando; nestes casos, caberá à CPG homologar a solicitação;
- b) em casos excepcionais, e nestes casos, orientador e/ou orientando deverão fazer a solicitação à CPG por meio de um documento escrito solicitando a mudança, devendo o referido documento conter a justificativa do pedido, estando à aprovação da mudança de orientação reservada à CPG, que deverá registrar detalhadamente, na Ata de sua reunião, todo esse processo.

Artigo 21 - Compete ao orientador:

- I - orientar o discente na organização de seu plano de estudo e de pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- II - orientar o discente na produção de trabalhos a serem apresentados em eventos acadêmico-científicos na área de Geografia e áreas afins.
- III - propor à Coordenação do PPGGeo a composição das Bancas Examinadoras.

Artigo 22 - O número máximo de discentes que cada professor poderá orientar, simultaneamente, será de 8 (oito) para docentes permanentes, considerados todos os cursos de pós-graduação em que o docente participa como permanente, conforme



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



artigo 2º da Portaria 01/2012 da CAPES, e de 3 (três) para docentes colaboradores e visitantes.

Parágrafo 1º - Professores afastados das atividades da UFSCar, por período superior a 1 (um) ano, não poderão assumir novas orientações e, para as orientações em andamento, deverá ser definida uma co-orientação. Fica facultada a definição de co-orientação para períodos inferiores a um ano.

Parágrafo 2º – Incluem-se no número total de orientandos de um mesmo orientador os eventuais orientandos de outros Programas do qual o orientador integra.

Artigo 23 - É aceito pelo PPGGeo, por solicitação do discente, orientador de outras Instituições de Ensino Superior, desde que o orientador esteja credenciado no PPGGeo.

Artigo 24 – O portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação, nas seguintes condições:

- I - o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;
- III - a execução do projeto de dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Parágrafo 1º - O reconhecimento de co-orientador será feito pela CPG.

Parágrafo 2º - O co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da CPG, participar das Comissões Julgadoras da Dissertação.

Seção IV

Do Corpo Discente

Artigo 25 - O corpo discente é composto pelos discentes regularmente inscritos no PPGGeo e é composto por três categorias de discentes:

- I – discente regular;
- II – discente especial;
- III – discente visitante.

Parágrafo 1º - Os discentes regulares são aqueles que ingressam via processo seletivo, regido por edital específico, conforme Artigo 11 desse Regimento.

Parágrafo 2º - O discente regular tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses para integralizar o curso, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais, que deverão ser analisadas e deliberadas pela CPG.

Parágrafo 3º - Os discentes especiais são aqueles que pleiteiam uma vaga em disciplinas do programa, via processo seletivo simplificado, ou oriundos de programas de mobilidade ou cooperação com instituições de ensino superior nacionais ou internacionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo 4º - Os discentes especiais e visitantes não poderão cursar as atividades de Estágio Docência, Qualificação e Dissertação.

Parágrafo 5º - A condição para que um discente seja aceito como discente especial em disciplinas do PPGGeo é que:

I – ele requeira sua matrícula em determinada disciplina junto à Secretaria do PPGGeo por meio de documento justificando seu pedido;

II – seu pedido seja aceito pelo(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina e homologado pelo Coordenador do PPGGeo.

Parágrafo 6º - Fica a critério de cada professor, oferecer vagas para discentes especiais, assim como a definição da forma de seleção.

Parágrafo 7º - Somente será permitido a cada discente especial cursar, no máximo, 12 créditos no Programa.

Parágrafo 8º - Os discentes especiais de Programas de mobilidade não estão sujeitos às limitações impostas pelos Parágrafos 4º e 5º deste artigo, ficando a critério dos mesmos a quantidade de créditos em disciplinas que pretende cursar, podendo atingir 18 créditos no Curso de Mestrado.

Parágrafo 9º - Ao discente especial que completar os créditos em disciplinas será conferido atestado de frequência e de aproveitamento.

Parágrafo 10º - A CPG pode aceitar a inscrição de discente visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses.

Parágrafo 11º - O discente visitante estrangeiro deve apresentar à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país, além de certificado de seguro internacional que cubra despesas médicas, laboratoriais e hospitalares em todo o território brasileiro e que inclua repatriação funerária.

Artigo 26 - O discente bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, observando-se que:

I - o PPGGeo não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

II - independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o discente deverá cumprir com os prazos previstos pelas agências de fomento, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses para a integralização do curso, a contar do seu ingresso no PPGGeo.

Artigo 27 – É atribuição indispensável do discente que fará jus ao título de Mestre em Geografia, além de cumprir os créditos em disciplinas, nos termos deste Regimento Interno, ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Qualificação e Defesa da Dissertação, bem como atualizar semestralmente o currículo na Plataforma “Lattes”. Até o agendamento da data da Defesa pela secretaria de pós-graduação do PPGGeo o aluno deverá:

I - apresentar 1 (um) trabalho em evento acadêmico-científico da área de Geografia ou áreas afins e,

II – apresentar um artigo publicado ou enviado para publicação em periódico indexado no sistema CAPES-Qualis da área de Geografia, ou com fator de impacto superior a 0.100, ou um capítulo de livro em obra com ISBN, ou dois trabalhos completos publicados em Anais de eventos nacionais ou internacionais com ISSN, referente aos estudos desenvolvidos no PPGGeo.

Seção V

Das Disciplinas, do aproveitamento e do exame de proficiência em língua estrangeira

Artigo 28 - A conclusão do Curso de Mestrado do PPGGeo, exige a integralização de 100 (cem) créditos que deverão ser cumpridos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula, podendo esse período ser prorrogado por mais 6 (seis) meses em situações especiais, analisadas e deliberadas pela CPG.

Artigo 29 - O Currículo do Curso de Mestrado em Geografia da UFSCar é constituído por um elenco de disciplinas que se dividem em obrigatórias e optativas;

Parágrafo 1º - As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que o discente deverá necessariamente cursar.

Parágrafo 2º - As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do discente, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração da dissertação.

Parágrafo 3º - Cada disciplina do currículo do curso do PPGGeo terá o seu valor expresso em créditos.

Parágrafo 4º - Será computado um crédito para cada 15 (quinze) horas-aula de natureza teórico-prática.

Artigo 30 – As disciplinas do PPGGeo serão criadas, alteradas e desativadas mediante proposta submetida à CPG pelo docente do PPGGeo e deverá conter:

I - Justificativa contendo o perfil e disponibilidade do corpo docente;

II – Código, nome da disciplina, ementa detalhada e bibliografia;

III – Carga horária e número de créditos;

IV – Docente responsável pelo oferecimento

Parágrafo 1º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso são oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta. Neste caso, as disciplinas que vierem a ser ministradas com esse perfil



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



deverão ter seu plano de ensino aprovado pela CPG, 45 (quarenta e cinco dias) antes de iniciar o semestre letivo no qual ela será oferecida.

Parágrafo 2º – A constituição de turmas em disciplinas do PPGGeo é feita mediante o mínimo de três discentes matriculados.

Artigo 31 – O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geografia possui a seguinte estrutura:

I - O curso de Mestrado em Geografia oferecido pelo PPGGeo terá um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo um mínimo de 12 (doze) em disciplinas obrigatórias e os demais créditos em disciplinas optativas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática,

II – Os créditos em disciplinas obrigatórias deverão ser compostos obrigatoriamente por:

- a) 4 (quatro) créditos relativos ao Estágio Docência (para discentes bolsistas);
- b) 6 (seis) créditos relativos aos Seminários de Pós-Graduação;
- c) 6 (seis) créditos, no mínimo, em disciplina(s) obrigatória(s) oferecida(s) pelo programa.

Parágrafo 1º - Do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas do Curso de Mestrado, o aluno poderá aproveitar ou cursar até 40% em outros Programas de Pós-Graduação em Geografia e áreas afins, desde que recomendado pelo orientador, conforme o Regimento Geral da UFSCar.

Parágrafo 2º - O número de créditos de cada disciplina a que se refere o “caput” deste Artigo não inclui os créditos correspondentes à Dissertação de mestrado.

Parágrafo 3º - A homologação da dissertação pela CPG conferirá ao discente 64 (sessenta e quatro) créditos.

Parágrafo 4º - A disciplina de Estágio Docência é obrigatória para todos os discentes bolsistas e optativa para os discentes não-bolsistas. Conta 4 (quatro) créditos. O aproveitamento de crédito desse componente curricular somente poderá ser feito caso o aluno esteja ministrando aulas regulares em Instituição de Ensino Superior após ingresso no Curso de Mestrado do PPGGeo. Conforme recomendação da CAPES, o PPGGeo deve incentivar os discentes não-bolsistas a cursarem a disciplina de Estágio Docência como experiência fundamental para as atividades profissionais de um futuro mestre em Geografia.

Artigo 32 - A avaliação do aluno nas disciplinas oferecidas pelo PPGGeo é feita por meio de provas, seminários, atividades de campo, de laboratório, trabalhos monográficos, artigos e relatórios e outros a critério do professor responsável, sendo os resultados expressos de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

- A Excelente, com direito aos créditos da disciplina
- B Bom, com direito aos créditos
- C Regular, com direito aos créditos
- D Insuficiente, sem direito aos créditos
- E Reprovado, sem direito aos créditos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



I Incompleto

Parágrafo 1º - O conceito I (Incompleto) será atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados e entregues, tendo 45 (quarenta e cinco) dias como prazo máximo para tanto.

Parágrafo 2º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá:

- I – apresentar requerimento específico com essa solicitação ao Coordenador do PPGGeo;
- II - apresentar o comprovante da disciplina cursada (Histórico Escolar ou outro);
- III - apresentar o plano de ensino da disciplina cursada.

Artigo 33 - A aprovação em disciplina dependerá da avaliação realizada pelo professor, na qual o aluno obtenha conceito final igual ou superior a C, e não tenha deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

Parágrafo 1º - O aluno que obtiver conceito D ou E em uma disciplina terá o direito de ser avaliado novamente através de trabalho escrito com prazo de entrega estabelecido pelo professor da disciplina, sendo que este prazo não poderá ultrapassar 30 dias após a divulgação do resultado inicial. Caso persista o conceito D ou E o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Parágrafo 2º - O aluno tem direito de solicitar à Coordenação do Programa, por escrito, revisão de conceito atribuído pelo professor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data da divulgação do resultado da sua avaliação.

Parágrafo 3º - Compete à Coordenação instalar Comissão de revisão do conceito final atribuído ao aluno, através de Portaria do PPGGeo, que deverá ser composta de 03 (três) professores, entre os quais o professor que atribuiu o conceito.

Parágrafo 4º - O prazo máximo para integralização dos créditos em disciplinas é de dezoito meses, contados a partir da data de ingresso no curso de mestrado.

Artigo 34 - O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do Curso e perderá sua matrícula institucional na UFSCar.

Artigo 35 - A Coordenação do Programa poderá designar comissão para fazer aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos pelo aluno em outros cursos de pós-graduação Stricto Sensu de outras instituições, desde que o curso seja recomendado pela CAPES, até o máximo de 40% da carga horária total em disciplina optativa, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso, se entender que seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do Currículo do PPGGeo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo único - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Artigo 36 - Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e ter realizado Exame de Qualificação, conforme prevê a Seção VI do Capítulo III deste Regimento.

Artigo 37 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceito de acordo com o que prevê o Artigo 33 deste regimento.

Artigo 38 - O trancamento de matrícula, considerando o artigo 17 deste regimento, deve ser aprovado pela CPG e apresentar motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso de Pós-Graduação em Geografia, mediante justificativa do requerente, ouvido o orientador.

Parágrafo 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação e não pode ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos no curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

Parágrafo 3º - No caso previsto no parágrafo 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

Parágrafo 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

Parágrafo 5º - A CPG pode aprovar um máximo de seis meses de trancamento para discentes do Curso de Mestrado em Geografia.

Parágrafo 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período e mediante análise da CPG, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

Parágrafo 7º – Se a(o) discente for bolsista, a bolsa poderá ser prorrogada se as normas da instituição que concede a bolsa assim o permitirem.

Artigo 39 - O desligamento de aluno do Programa, a ser decidido pela Comissão do PPGGeo, ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes condições e de acordo com os critérios da Resolução COPG nº 007 de 18 de dezembro de 2013:

I - Ter ultrapassado o prazo máximo de duração do Curso, fixado por este Regimento, para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação;

II - Deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



III – Obter, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e obter, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

IV – Obter nível D ou E em disciplinas, por duas (2) vezes;

V - Ter sido, em qualquer fase de elaboração da Dissertação, verificado a ocorrência de plágio, comprovado por meio de análise e julgamento pela CPG, no âmbito do PPGGeo.

VI - For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação ou uma vez na defesa da Dissertação;

Parágrafo Único. A média a que se refere o inciso III deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E, conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

E = 0

isto é,

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

Artigo 40 - Os créditos obtidos no curso de Mestrado em Geografia terão validade de 05 (cinco) anos.

Artigo 41 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será oferecido semestralmente pelo PPGGeo.

Parágrafo 1º - As normas e datas do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, bem como seu período de inscrição, serão definidos pela CPG.

Parágrafo 2º - O aproveitamento no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será avaliado de acordo com critérios do professor responsável, que o expressará segundo os seguintes conceitos:

A - Aprovado;

R – Reprovado.

Parágrafo 3º - O aluno de Mestrado deverá comprovar aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até o final de seu 2º semestre como aluno regularmente matriculado, observada a data de inscrição e realização do Exame, definida no calendário acadêmico de cada semestre.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Seção VI

Do Exame de Qualificação

Artigo 42 - O Exame de Qualificação, atividade obrigatória e de caráter avaliativo, ocorrerá até o 20º mês, após a data de ingresso no curso, e os procedimentos relativos à sua realização estão descritos em Resolução do PPGGeo aprovada e homologada pela CPG. O Exame de Qualificação se dará da seguinte forma:

I - Apresentação do andamento da pesquisa de Mestrado através de trabalho escrito (Relatório de Qualificação de Mestrado), a ser lido e discutido por uma Banca Examinadora, composta de 03 (três) docentes avaliadores com grau de doutor, sendo obrigatoriamente 2 (dois) docentes avaliadores do PPGGeo, incluindo o orientador, e preferencialmente 1(um) docente avaliador externo ao PPGGeo, cuja indicação deve ser aprovada pela CPG;

II - Ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno, considerando-o aprovado ou reprovado. O aluno reprovado terá 30 dias para refazer o exame de qualificação. A reprovação por duas vezes no referido exame implicará no desligamento imediato do aluno do PPGGeo;

III – A apresentação oral do Exame de Qualificação pelo aluno é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente fixados;

IV – A seção de arguição pela Banca Examinadora é de caráter fechado ao público e se dará em seguida à apresentação oral pelo aluno.

Parágrafo 1º - É condição indispensável ao aluno que for solicitar o Exame de Qualificação:

I - ter integralizado todos os créditos em disciplinas;

II - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

Seção VII

Da Dissertação

Artigo 43 - A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial no qual o candidato deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Artigo 44 - Só poderá requerer autorização para apresentação da Dissertação o candidato que tenha obtido todos os créditos previstos neste Regimento, com o coeficiente de rendimento escolar global mínimo exigido, que tenha sido aprovado no Exame de Línguas Estrangeiras e ter sido habilitado no Exame de Qualificação.

Artigo 45 - Para a Defesa de Dissertação de Mestrado, o orientador deverá formalizar, por escrito, proposta de Banca Examinadora a ser aprovada pela CPG da seguinte maneira:

I - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, que terá o orientador como seu Presidente, deverá ter a seguinte composição: 03 (três) membros sendo 02 (dois) professores da UFSCar, preferencialmente do corpo docente do Programa (entre permanentes, colaboradores e visitantes), incluindo o orientador, mais 1 (um)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



professor de uma outra IES, como membros titulares, além de 1 (um) suplente interno e 1 (um) externo.

II - As bancas serão compostas por professores doutores, havendo excepcionalmente a possibilidade das bancas terem como componente pessoa de notório saber.

Artigo 46 – Aprovada a composição da banca pela Comissão do PPGGeo e marcada a data da Defesa pelo professor orientador, o aluno de Mestrado deverá depositar, na Secretaria do Programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa:

I – 6 (seis) exemplares impressos e formatados, de acordo com as normas para trabalhos acadêmicos da UFSCar. A Secretaria do PPGGeo arquivará um deles e encaminhará os demais para os membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora;

II – Documento comprobatório dos créditos adquiridos em disciplinas.

Artigo 47 - O ato da defesa da Dissertação de Mestrado processar-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados pelo Coordenador do PPGGeo.

Parágrafo 1º - A Defesa da Dissertação pode ocorrer com participação dos membros externos à distância, utilizando-se das tecnologias adequadas a este fim e consideradas as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO CoPG nº 010 de 28 de outubro de 2015.

Parágrafo 2º - O examinado disporá de até 30 (trinta) minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para arguição, podendo estes limites serem prorrogados à critério do Presidente da Comissão Examinadora, em consenso com os demais membros da banca examinadora.

Parágrafo 3º - Após a defesa da Dissertação, os membros da Comissão Examinadora reunir-se-ão em sessão reservada para considerar o trabalho APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO.

Parágrafo 4º - Será facultado a cada membro da Banca de Defesa, juntamente com a atribuição de conceito, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação, que deverá constar na Ata de Defesa.

Parágrafo 5º - O resultado final da Defesa será registrado em Ata, devendo ser assinada por todos os membros titulares da Banca Examinadora e pelo aluno.

Artigo 48 - Nos casos em que a Comissão Examinadora opine desfavoravelmente à aprovação, o candidato será desligado do Programa.

Artigo 49 – Tendo o trabalho sido aprovado pela banca, o aluno deverá seguir os seguintes procedimentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa, sob pena de não ser efetuada a homologação do título de Mestre em Geografia:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- a) Confeccionar a ficha catalográfica da Dissertação conforme as normas da Biblioteca da UFSCar;
- b) Produzir o texto definitivo da Dissertação de acordo com as normas para trabalhos acadêmicos da UFSCar e respeitando o parecer da Banca de Defesa;
- c) Entregar 1 (uma) cópia impressa e encadernada da Dissertação;
- d) Entregar 3 (três) cópias digitalizadas (formato PDF) da Dissertação gravado em mídia CD ou DVD;
- e) Encaminhar o volume impresso e as cópias digitalizadas do trabalho à CPG, a quem caberá homologá-los e encaminhá-los às demais instâncias da UFSCar.

Parágrafo 1º - Após entrega dos exemplares definitivos da Dissertação, a Coordenação do PPGGeo solicitará a homologação da mesma à CPG e, posteriormente, à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em processo que deve conter: exemplar da Dissertação, histórico escolar, ata da qualificação, ata da reunião de defesa assinada por todos os membros da banca e pelo aluno, formulário para cadastro de dissertações devidamente preenchido, cópia da Carteira de Identidade e documento de quitação da biblioteca do campus.

Parágrafo 2º - A homologação pela CPG da aprovação da defesa da Dissertação implicará na integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

Parágrafo 3º - Satisfeitas as exigências regulamentares a que se refere este Artigo, homologada pela CPG e pelas demais instâncias da UFSCar, será conferido o grau de Mestre em Geografia ao candidato que poderá requerer que lhe seja conferido o respectivo diploma.

Parágrafo 4º - As dissertações aprovadas e homologadas deverão ficar disponíveis, no formato digitalizado, com livre acesso e na íntegra no Repositório Institucional da UFSCar de acordo com o Ato Administrativo da Presidência do CoPG nº 08/2016 de 26 de maio de 2016, no site do PPGGeo, e a versão impressa será arquivada na Secretaria do Programa.

Capítulo IV **Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado**

Artigo 50 - Para a obtenção do Grau de Mestre em Geografia, o candidato deve no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 06 (seis) meses satisfazer às seguintes exigências:

- a) Obter no mínimo 36 (trinta e seis) créditos aprovados em disciplinas.
- b) Obter aprovação no Exame de Qualificação.
- c) Obter aprovação na Defesa de Dissertação nos termos definidos neste Regimento.
- d) Entregar à Coordenação do Curso 03 (três) cópias da Dissertação, com a página de aprovação da Banca Examinadora.
- e) Entregar à Coordenação do Curso 01 (uma) cópia da dissertação em CD ou DVD (arquivo PDF), para ser arquivada e divulgada na página do PPGGeo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



f) Apresentar produção bibliográfica pelo menos de:

I - 1 (um) trabalho em evento acadêmico-científico da área de Geografia,

II – 1 (um) artigo publicado ou enviado para publicação em periódico indexado no sistema CAPES-Qualis da área de Geografia, ou com fator de impacto superior à 0.100, ou um capítulo de livro em obra com ISBN, ou dois trabalhos completos publicados em Anais de eventos nacionais ou internacionais com ISSN, referente aos estudos desenvolvidos no PPGGeo.

Parágrafo Único - O discente somente fará jus ao diploma de Mestre em Geografia após a homologação, pela CoPG-UFSCar, da correspondente documentação exigida, que será encaminhada pela Coordenaria do PPGGeo, à ProPG (Pró-Reitoria de Pós-Graduação) para homologação nas instâncias superiores.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 51 - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e deliberados pela CPG no âmbito de sua competência ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGGeo ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Artigo 52 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de Pós-Graduação da UFSCar pela CoPG (Conselho de Pós-Graduação).

Artigo 53 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG, revogadas as disposições em contrário.

Prof.ª Dr.ª Audrey Borghi e Silva
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Profa. Dra. Audrey Borghi Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação